

05-11-24

SEB

113 TC-004767.989.23-9

Câmara Municipal: Iracemópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Valdenito Gonçalves de Almeida.

Advogado: Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERMITEM AFASTAR OS APONTAMENTOS, COM DETERMINAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO PELA FISCALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE: IRACEMÁPOLIS		População:	21.967
Título		Situação	Ref.
Despesa Total – CF. art. 29-A (3,5 a 7% sobre a receita do ano anterior - RTA)		3,61%	7%
Despesa com folha de pagamento – CF. art. 29-A, § 1º		48,87%	70%
Despesa com pessoal e reflexos – LRF art. 20, III, “a” (RCL)		1,86%	6%
Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente) - CF. art. 29, VI (20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais)		26,15%	30%
Quantidade de Vereadores – CF. art. 29, IV		11	11
Mapa das Câmaras		Situação	Mediana
Despesa liquidada com pessoal e custeio <i>per capita</i>		R\$ 167,40	R\$ 109,48
Relação percentual da despesa sobre a receita própria municipal		10,67%	13,05%
Outros Indicadores			
Duodécimos recebidos		R\$ 4.188.000,00	
Execução Orçamentária – relação percentual dos duodécimos devolvidos sobre o valor dos repasses financeiros recebidos		R\$ 276.146,61	6,59%
Demais apontamentos			
Recolhimento dos encargos sociais		Em ordem	
Repasses de duodécimos		Sem atrasos/Em ordem	
Pagamento de verba de gabinete ou assemelhada		Não	
Pagamento de sessões extraordinárias		Não	
Quadro de Pessoal – Relação população/vagas providas		1.464	
Quadro de Pessoal – Relação quadro comissionado/vereador		0,45	
Fiscalizada por UR-10 – Unidade Regional de Araras¹			

¹ Localização e Mapa das Câmaras:

MPC – Irregularidade

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame, as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, relativas ao exercício de **2023**.

1.2 A **Fiscalização** (evento 22.15) apontou ocorrências, as quais foram respondidas pela **Câmara**² (evento 53) na seguinte conformidade:

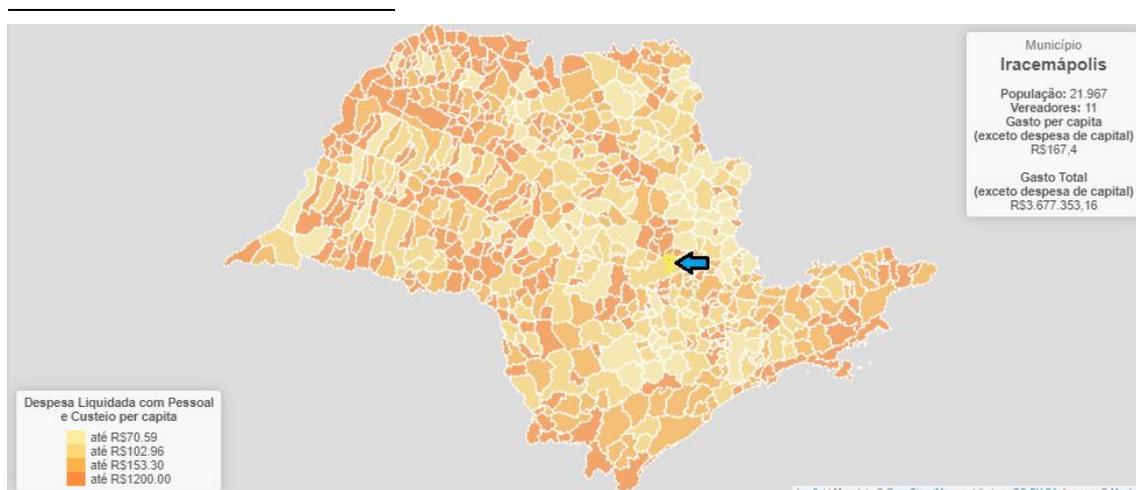
Planejamento Municipal e Acompanhamento das Políticas Públicas

Apontamento(s) - a Câmara não encaminhou formalmente ao Executivo o levantamento das demandas da população antes da elaboração do orçamento, nem a comprovação de que haja auxiliado na concepção de diagnósticos para previsão de políticas públicas;

- a Câmara não dispõe de setor/comissão para acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas.

Resposta(s) afirmou que a fiscalização dos atos do Executivo para atendimento das demandas é efetuada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e pela participação ativa dos Vereadores junto à população;

está ativo o canal de ouvidoria, por meio do qual a população pode externar problemas, propostas e sugestões, no decorrer de todo o ano, sendo esses registros utilizados como instrumento na atuação dos Vereadores.



² Por meio de advogado regularmente constituído.

Controle Interno

Apontamento(s) - possível deficiência na estruturação, pois o Controle Interno foi regulamentado por Resolução;

- os relatórios da área reportam falhas que ainda remanescem no planejamento de políticas públicas, inventário de bens e adequação das informações e documentos quanto à transparência.

Resposta(s) destacou que a estruturação do Controle Interno se deu mediante Resolução editada em 2013, inexistindo, desde então, qualquer apontamento ou determinação deste Tribunal sobre o normativo;

pontuou que as falhas apontadas nos relatórios do Controle Interno e não sanadas pela gestão não podem balizar a efetividade da Controladoria, pois esta não possui a atribuição de deliberar ou adotar medidas em relação a questões pontuadas em seus relatórios.

Repasses Financeiros Recebidos e Devolução

Apontamento(s) - a Edilidade efetuou a devolução de duodécimos apenas ao final do exercício³, não periodicamente.

Resposta(s) ponderou sobre a “necessidade de máxima cautela no momento da devolução, especialmente diante de eventuais compromissos assumidos, ou que se encontram na iminência de ser assumidos, sob risco de desequilíbrio financeiro do Ente”;

noticiou, todavia, que a Câmara “deliberou internamente proceder, dentro do menor tempo possível (de preferência mensalmente), às devoluções de recursos repassados e não utilizados”;

declarou ainda que o orçamento para 2024, estimado inicialmente em R\$ 5.300.000,00, foi reduzido em R\$ 350.000,00, passando para R\$ 4.950.000,00.

Quadro de Pessoal

Apontamento(s) - inconsistência nos dados transmitidos ao Sistema Audesp Fase III quanto às vagas providas do cargo de Assessor Parlamentar;

- cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar cujas competências e atribuições não apresentam características de

³ A saber:

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido (R\$)
21.12.23	230.000,00
29.12.23	46.146,61
TOTAL	276.146,61

direção, chefia e assessoramento;

- os cargos em comissão correspondem a 33,3% do total de vagas preenchidas.

Resposta(s) ao final do 3º Quadrimestre de 2023, o quadro de servidores da Câmara contava com 05 cargos de Assessor Parlamentar, dos quais 04 providos, haja vista a exoneração de 01 deles, comunicando que o equívoco foi corrigido;

o cargo de Assessor Parlamentar “possui natureza diferenciada, posto que ligado diretamente à assessoria e atividade política do Vereador, visando auxiliá-lo nas matérias legislativas de seu interesse”;

por se tratar de função de confiança, a melhor solução é a vaga ser provida em caráter de comissionamento, em face das alternâncias na política institucional da Câmara e de seus diversos mandatários ao longo do tempo, a exemplo do que se verifica na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

conforme a Lei Complementar nº 29/2018, o requisito mínimo para ingresso no cargo de Assessor Parlamentar é curso superior ou superior técnico, em atendimento às recomendações deste Tribunal;

o quadro de pessoal é enxuto, sendo razoável e aceitável que 33,3% das vagas sejam preenchidas por comissionados.

Mapa das Câmaras

Apontamento(s) - Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio *per capita* e total, quando comparadas com a de 11 municípios de população entre 21.400 e 22.900 e com 9 municípios de receita própria entre R\$ 31.900.000,00 e R\$ 36.000.000,00, significativamente acima da média - 52,1% e 52,6%, respectivamente.

Resposta(s) vários dos municípios selecionados para comparação estão situados “em diferentes regiões e em sua maioria com desenvolvimento econômico muito baixo, perfazendo uma média relativamente inferior aos demais”, já o Município de Iracemápolis está localizado na região de Campinas, em meio a municípios altamente desenvolvidos;

tendo como comparativo a receita própria de outros municípios que se encontram na mesma faixa média, conclui-se que o percentual médio das despesas liquidadas com pessoal e custeio também se manteve abaixo da média aritmética apurada.

Bens Patrimoniais

Apontamento(s) - o inventário de bens de 2023 ainda não foi concluído devido a falhas no Sistema de Patrimônio.

Resposta(s) tal ocorrência já havia sido objeto de apontamento pelo Controle Interno;

“uma nova notificação foi formalmente encaminhada ao Gestor do Contrato em questão, renovando a necessidade de adoção de providências de regularização, que certamente poderão ser objeto de constatação, pela Fiscalização na próxima inspeção *in loco*”.

Despesas com Pedágios

Apontamento(s) - não restou esclarecido se o valor pago a título de pedágios no montante de R\$ 1.170,16 refere-se a rodovias onde era possível ter-se obtido a isenção de pedágios, também não atendendo recomendação das contas de 2021.

Resposta(s) anualmente a Câmara renova o convênio com a ARTESP para isentar seus veículos oficiais da cobrança de referida tarifa⁴, porém tal isenção não engloba todas as rodovias do Estado⁵;

a fim de dar mais transparência às tarifas não cobertas pela isenção, cancelou a assinatura do serviço ‘Sem Parar’, passando a pagar o pedágio diretamente na cabine.

Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência

Apontamento(s) - o Portal da Transparência, as Leis e os Contratos não estão hospedados em páginas de domínio “gov.br” – Resolução CGI.br/RES/2008/008/P, citada no Guia Técnico de Transparência Municipal – 2019 desta e. Corte de Contas;

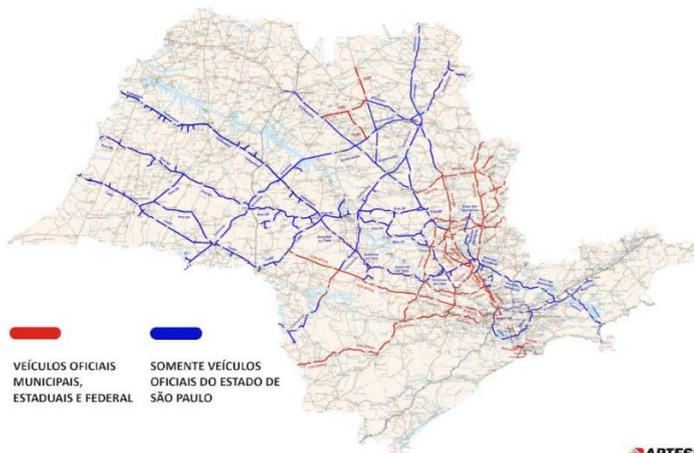
- as informações de despesas e repasses não estão atualizadas – artigo 48, § 1º, II, da LRF;

- os dados de Despesas e de Folha de Pagamento somente podem ser gravados em relatórios no formato planilha e texto (CSV) – artigo

⁴ Conforme documentos juntados no evento 53.12.

⁵ Conforme demonstrado no mapa juntado no documento de defesa:

ISENÇÃO DE PEDÁGIO



8º, § 3º, II, da LAI.

Resposta(s) a falha se deu “em razão do encerramento do contrato de locação de software contábil com a empresa [...], que ocorreu em 30/03/2023, em razão da implantação do Siafic”, o que acabou “ocasionando a desatualização de algumas informações do sistema, que vêm sendo, paulatinamente, objetos de regularização”.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Apontamento(s) - desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal quanto aos prazos de envio de dados ao Sistema Audesp;
- descumprimento parcial a recomendações exaradas nas contas de 2021 e 2020⁶.

Resposta(s) conforme explanado nos itens anteriores, a Câmara vem se empenhando em cumprir as recomendações deste Tribunal.

⁶ A saber:

Exercício 2021	TC 006197.989.20-5	DOE 22.09.23	Data do Trânsito em julgado 17.10.23
Recomendações / determinações ⁵			Atendida
... adotar cautela na elaboração da previsão orçamentária, conferindo maior precisão à sua execução, e evitando percentuais elevados de devolução de repasses do executivo;			Sim
... aprimorar atuação do Controle Interno, com segregação de funções do responsável, visando maior efetividade em suas ações;			Sim
... manter bem definidas as atribuições dos cargos comissionados, a fim de não restar dúvidas sobre suas funções de apoio à vereança;			Não
... acompanhar os dados comparativos do Mapa das Câmaras por parte dos gestores, para que não haja extrapolação dos limites constitucionais e legais das despesas ali registradas, ou da razoabilidade dos gastos;			Não
... monitorar junto à agência reguladora eventual ampliação da isenção [de pedágio] para outras rodovias;			Não
... dar cumprimento integral aos dispositivos legais e normativos relacionados à Transparência (LRF e LF 12.527/11);			Parcial
... cumprir as normas expedidas por esta Corte de Contas quanto à fidedignidade dos dados gerenciais e contábeis, com aqueles constantes no Sistema Audesp;			Parcial
... reiterar o comando para que sejam obedecidas as normas desta Corte quanto ao atendimento das Instruções (não envio de dados ao Sistema Audesp) e recomendações deste Tribunal.			Parcial
... apresentar pareceres das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, em respeito as futuras deliberações das contas do Executivo em que haja rejeição do parecer prévio desta Corte.			Prejudicado ⁶
Exercício 2020	TC 003502.989.20-5	DOE 02.04.22	Data do Trânsito em julgado 02.05.22
Recomendações / determinações			Atendida
... aprimorar previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF;			Sim
... regularizar as imperfeições nos lançamentos contábeis e garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;			Parcial
... ponderar sobre a representatividade de suas despesas e o custo-benefício à sociedade [dados do Mapa das Câmaras], planejando seu orçamento com parcimônia e fulcro no princípio da exatidão.			Não

1.3 O Ministério Público de Contas (evento 64) se manifestou pela **irregularidade** dos demonstrativos, em decorrência dos seguintes fatores:

(i) atribuições do cargo comissionado de “Assessor Parlamentar” – em dissonância com o art. 37, V, da CF;

(ii) alta média das despesas liquidadas com pessoal e custeio em comparação com outros municípios de contingente populacional semelhante, na contramão dos princípios da economicidade e eficiência.

Propôs, ainda, **recomendações** para que a Edilidade:

(i) encaminhe ao Poder Executivo o levantamento das demandas da população antes da elaboração do orçamento de modo a viabilizar a implementação de políticas públicas;

(ii) instale setor/comissão a fim de acompanhar a execução do orçamento e das políticas públicas – em atendimento ao art. 70 c/c art. 166, §1º, inc. II, da CF;

(iii) adote medidas concretas para o efetivo Sistema de Controle Interno, notadamente quanto à apresentação de relatórios com análises pormenorizadas das atividades, consignando apontamentos passíveis de providências pelo gestor – em observância ao art. 74, incisos I e II, da CF;

(iv) observe a Nota Técnica SDG 167/2021, a qual dispõe que as Câmaras Municipais, por ora, devolvam periodicamente (mensal ou bimestralmente) os recursos financeiros que não lhes serão necessários (ao invés de fazê-lo somente ao final do exercício), de modo que o Poder Executivo Municipal possa dispor de tempo hábil para aplicação desses valores em favor do interesse público;

(v) adote medidas efetivas quanto à adequação do site do órgão, visando a dar fiel cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

1.4 Contas anteriores:

2020: Regulares com ressalvas, recomendando que a Edilidade:

(i) aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF; (ii)

regularize as imperfeições nos lançamentos contábeis; (iii) promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP; (iv) pondere sobre a representatividade de suas despesas e o custo-benefício à sociedade, planejando seu orçamento com parcimônia e fulcro no princípio da exatidão. (TC-003502.989.20, Relator Conselheira Cristiana de Castro Moraes – trânsito em julgado em 02-05-22).

2021: Regulares com ressalvas, recomendando que a Edilidade:

(i) adote cautela em seu planejamento orçamentário, conferindo maior precisão à sua execução, e evitando percentuais elevados de devolução de duodécimos; (ii) adote medidas de aprimoramento da atuação do setor de planejamento, com peças orçamentárias mais bem elaboradas; (iii) aprimore a atuação do setor de Controle Interno; (iv) mantenha bem definidas as atribuições dos cargos comissionados, a fim de não restar dúvidas sobre suas funções de apoio à vereança; (v) monitore junto à agência reguladora eventual ampliação da isenção de pedágio para outras rodovias, adotando as medidas necessárias para fruição do benefício em caso positivo; (vi) acompanhe os dados comparativos de despesas liquidadas de pessoal totais e per capita entre Câmaras de mesmo porte, para que não haja extrapolação dos limites constitucionais e legais das despesas ali registradas, ou da razoabilidade dos gastos; (vii) adeque-se plenamente à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal (determinação); (viii) cumpra a legislação visando a fidedignidade dos dados e registros contábeis, bem como aqueles enviados ao Sistema AUDESP (determinação); (ix) cumpra as Instruções e atenda as recomendações e determinações deste Tribunal de Contas; (x) apresente os pareceres das Comissões ou outros documentos que contenham as justificativas para a aprovação ou rejeição do parecer prévio desta Corte, relacionado às contas anuais do Executivo. (TC-006197.989.20, Relator Conselheiro Dimas Ramalho – trânsito em julgado em 17-10-23).

2022: Regulares com ressalvas, recomendando que a Edilidade:

(i) reduza o percentual de alterações do orçamento autorizado na Lei Orçamentária Anual; (ii) assegure a atuação da já existente Comissão de Finanças e Orçamento no acompanhamento da execução orçamentária e das políticas públicas previstas, sobretudo no que diz respeito à formalização dos

procedimentos de análise durante o exercício, aprimorando o exercício de sua competência constitucional de controle externo, conforme artigos 7016 e 166, § 1º, inciso II17, da Constituição Federal; (iii) promova eventual devolução de duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, consoante orienta o Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 202318, possibilitando sua aplicação nas políticas públicas do Executivo; (iv) mantenha atualizadas as informações divulgadas no Portal da Transparência, bem como assegure que o *site* permita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise das informações publicadas; (v) busque alcançar estrutura mais eficiente para a Câmara Municipal, de modo a reduzir os gastos envolvidos em seu funcionamento. (TC-004532.989.22, Relator Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli – trânsito em julgado em 19-06-24).

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A análise dos autos aponta que a despesa total do Legislativo (R\$ 3.911.853,39) correspondeu a 3,61% da receita tributária do exercício anterior do Município (R\$ 108.504.409,77), abaixo, portanto, dos 7% permitidos pelo artigo 29-A, I, da Constituição Federal, considerando o número de habitantes (21.967).

A despesa com folha de pagamento (R\$ 2.046.837,01), para os fins do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, equivaleu a 48,87% da transferência total da Prefeitura (R\$ 4.188.000,00), inferior ao limite máximo admitido (70%).

Os dispêndios com pessoal e reflexos (R\$ 2.435.759,32) representaram 1,86% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 130.961.196,97).

Os subsídios dos agentes políticos foram fixados⁷ pela Resolução nº 128/2016, não se verificando, no período, concessão de revisão geral anual,

⁷ Fixados inicialmente em R\$ 3.900,00 para Vereadores e R\$ 7.286,92 para o Presidente da Câmara.

Os subsídios foram majorados pela concessão de RGA em 2018, 2019 e 2022, totalizando R\$ 4.372,19 para Vereadores e R\$ 8.169,16 para o Presidente.

tampouco pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros semelhantes.

Por fim, o resultado patrimonial foi satisfatório e não houve apontamentos relativos a atrasos no recolhimento de encargos, inexistindo óbices à aprovação da gestão também nesses quesitos.

2.2 O repasse de duodécimos (R\$ 4.188.000,00) foi suficiente para suprir as despesas do Legislativo, cabendo a devolução de R\$ 276.146,61 à Prefeitura – correspondente a 6,59% do montante transferido.

Quanto à crítica sobre a devolução do saldo não utilizado ter se dado somente ao final do exercício, vejo que as restituições foram feitas em 2 (duas) parcelas, ambas no final de dezembro:

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido (R\$)
21.12.23	230.000,00
29.12.23	46.146,61
TOTAL	276.146,61

Em sua defesa, a Câmara anunciou que iria efetuar devoluções periódicas ao longo do ano, declarando que o orçamento para 2024 teria sido reduzido em R\$ 350.000,00 – passando de R\$ 5.300.000,00 para R\$ 4.950.000,00 –, fato que confirmei em consulta realizada no sítio oficial da Edilidade⁸.

Considerando-se ainda o histórico de restituições ao longo dos anos⁹, afasto o apontamento, determinando que a Fiscalização competente

⁸ Mais especificamente o Demonstrativo das Alterações Orçamentárias ocorridas no mês de abril de 2024, constante na área 'Contas Públicas' do sítio oficial da Câmara.
Disponível em: <https://camarairacemapolis.sp.gov.br/Arquivos/ContasPublicas/ad562017-d9f8-4683-9a1f-373b45b72736.pdf>.

⁹ Conforme apurado por minha assessoria com base nos relatórios de instrução das contas de 2017 a 2023:

deste Tribunal verifique se a Edilidade vem aprimorando seu planejamento com atenção ao princípio da exatidão orçamentária, ajustando a previsão das despesas na grandeza de suas reais obrigações, de modo a evitar tanto uma eventual indisponibilidade de recursos necessários à execução de políticas públicas, quanto a expansão fictícia da base de cálculo de seus gastos com pessoal.

2.3 Passando ao exame dos demais aspectos constantes no relatório de instrução, entendo que as medidas anunciadas pela defesa nos itens ‘Controle Interno’, ‘Quadro de Pessoal’ — no tocante à inconsistência nos dados transmitidos ao Sistema Audep —, ‘Bens Patrimoniais’, ‘Despesas com Pedágios’, ‘Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência’ e ‘Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal’ indicam que a Câmara vem adotando providências para adequar sua gestão às exigências constitucionais e legais, bem como às determinações e recomendações exaradas por este Tribunal.

Nesta conformidade, afasto referidos apontamentos, sem prejuízo de determinar que a Fiscalização competente que acompanhe e registre em seus futuros relatórios de auditoria a efetividade das medidas anunciadas.

2.4 Quanto ao cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, a Fiscalização sustentou que as competências e atribuições estipuladas pela Resolução nº 145, de 07-10-23, não apresentam características de direção, chefia e assessoramento.

Em sua defesa, a Edilidade argumentou que, por se tratar de

Exercício	Repassado	Devolvido	
	(B)	(C)	(C/B)
2017	R\$ 2.600.000,00	R\$ 184.203,26	7,08%
2018	R\$ 2.942.000,00	R\$ 352.767,61	11,99%
2019	R\$ 2.920.000,00	R\$ 180.414,85	6,18%
2020	R\$ 3.102.000,00	R\$ 398.740,82	12,85%
2021	R\$ 2.990.000,00	R\$ 368.820,98	12,34%
2022	R\$ 3.565.000,00	R\$ 317.111,63	8,90%
2023	R\$ 4.188.000,00	R\$ 276.146,61	6,59%
Média	R\$ 3.186.714,29	R\$ 296.886,54	9,42%

função de confiança, a melhor solução é a vaga ser provida em caráter de comissionamento, a exemplo do que se verifica na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Complementou, ainda, que o requisito mínimo para ingresso no cargo de Assessor Parlamentar é possuir curso superior ou superior técnico, o que vai ao encontro de recomendações exaradas por este Tribunal.

Com efeito, tal questionamento só começou a ser levantado no exame das contas de 2021¹⁰, sendo consignado o seguinte entendimento no voto condutor:

2.6. A Fiscalização registrou a nomeação de dois servidores para cargos em comissão de Assessor Parlamentar, cujas atribuições, segundo sua análise, não possuem características de direção, chefia e assessoramento, contrariando o art. 37, V, da Constituição Federal. O órgão de instrução considerou que as respectivas funções são burocráticas e ordinárias, próprias de cargo efetivo, portanto os cargos deveriam ser preenchidos através de concurso público, em respeito ao art. 37, II, da Carta Magna.

Em relação ao disposto no art. 37, V, da CF, tenho externado o entendimento de que, no caso das Câmaras, os cargos comissionados de assessor parlamentar são adequados porque o colegiado composto pelos vereadores detém o direito institucional de dispor dos suportes técnico e humano necessários para o pleno e integral desempenho de seus mandatos.

A conformação e legalidade desses cargos na modalidade comissionada, bem como do feixe de atribuições de que são dotados, já foi por demais debatida, inclusive por meio da judicialização dos temas controversos, passando, ao final, pelo crivo do Ministério Público do Estado e até do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Dessa forma, apenas **recomendo** à Origem que se empenhe em manter bem definidas as atribuições dos cargos comissionados, a fim de não restar dúvidas sobre suas funções de apoio à vereança. (grifos originais)

Coincidentemente, no mesmo dia em que ocorreu o trânsito em julgado da citada decisão — 17-10-23 — foi publicada a já mencionada Resolução nº 145, que dispôs sobre a estrutura organizacional, quadro de cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Câmara¹¹.

¹⁰ TC-006197.989.20. Contas julgadas regulares com ressalvas e recomendações em sessão de 18-07-23 da e. Primeira Câmara, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues. Trânsito em julgado em 17-10-23.

¹¹ Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/lracemapolis-SP/Resolucoes/145>.

O artigo 4º de referido normativo estipula que, dentre as competências da assessoria parlamentar, incluem-se as de: (i) assessorar o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, as comissões permanentes e temporárias no exercício de suas funções; (ii) auxiliar na pesquisa técnica sobre temas de interesse do legislador; (iii) dar forma final à redação das proposições; (iv) formatar o texto final de atos da Mesa, portarias e demais atos administrativos da Câmara Municipal; (v) pesquisar e cadastrar matérias de interesse da Câmara Municipal veiculadas ou não nos meios de comunicação.

De minha parte, além de entender que este rol de atividades caracteriza assessoramento, há que se ponderar a relação de confiança inerente à função, fator que conduziu ao afastamento da questão no julgamento das contas de 2022¹², posicionamento ao qual me filio nesta oportunidade.

2.5 No tocante à Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio *per capita* e total da Câmara de Iracemápolis se encontrar acima da média em comparação com municípios de população e receita própria similares, a defesa apresentou aprofundados argumentos contestando a metodologia.

Neste sentido, a Edilidade pontuou que vários dos municípios selecionados no comparativo estão situados “em diferentes regiões e em sua maioria com desenvolvimento econômico muito baixo, perfazendo uma média relativamente inferior aos demais”, citando que Iracemápolis está localizada na região de Campinas, em meio a municípios altamente desenvolvidos.

Sustentou ainda que, ao se comparar a receita própria de municípios que se encontram na mesma faixa média, o percentual médio das despesas liquidadas com pessoal e custeio se mostram abaixo da média aritmética apurada.

Conforme registrado no quadro que abre o presente voto, apesar da despesa liquidada com pessoal e custeio *per capita* se situar acima (R\$ 167,40) da mediana (R\$ 109,48) do grupo de municípios com população entre 15 e 30 mil habitantes, a relação percentual da despesa sobre a receita própria municipal

¹² TC-004532.989.22. Contas julgadas regulares com ressalvas e recomendações em sessão virtual realizada no período das 10h de 10-05-24 às 14h de 14-05-24, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho. Trânsito em julgado em 19-06-24.

(10,67%) foi inferior à mediana do mesmo grupo (13,05%).

De outra senda, as despesas com folha de pagamento (3,61%) e com pessoal e reflexos (48,87%) ficaram significativamente abaixo dos limites constitucional (7%) e legal (70%), o que me leva a afastar o apontamento.

2.6 Diante do exposto, voto pela **regularidade** das contas da **Câmara Municipal de Iracemápolis**, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Valdenito Gonçalves de Almeida, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO